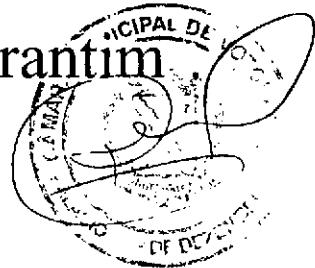




Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 77/02

Projeto de Lei nº 98/02

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de Direito Real de Uso, para a Empresa **Roberg Produtos Saudáveis Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 00.651.399/0001-70, na forma que menciona.

Lei nºde.....de.....de 2002.

● **JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Concessão de Direito Real de Uso, a ceder o uso de área pública, abaixo descrita, constante da matrícula número 91.095, registro anterior número 89.599 e 89.600, unificada à matrícula 90.568, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, para a Empresa **ROBERG PRODUTOS SAUDÁVEIS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 00.651.399/0001-70, a saber:

● **Local:** Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2^a Categoria Projetada; Lote 05, da quadra “A”, Loteamento Industrial Votorantim I, Bairro do Rio Acima, Município de Votorantim, Estado de São Paulo.

Descrição: Terreno denominado pelo lote 05 da quadra “A”, do Loteamento Industrial Votorantim I, de formato regular; contém 4.699,50 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações: faz frente para a Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2^a Categoria Projetada, onde mede 78,00 metros; do lado direito de quem da referida Avenida olha para o imóvel mede 56,50 metros e confronta com o lote número 06; do lado esquerdo de igual orientação mede 64,00 metros e confronta com o



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



lote número 04; nos fundos mede 78,00 metros e confronta com a propriedade de Geraldo Pio da Silva.

§ 1º - O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da empresa citada no "caput" deste artigo, conforme proposta apresentada à Comissão do P.D.D.I. do Município.

§ 2º - A concessão será formalizada através de Termo Administrativo, sendo de 50 (cinquenta) anos, o prazo de sua vigência.

Art. 2º - A concessão de que trata a presente Lei, será regida em sua totalidade pela Lei Municipal nº 1665, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal número 1.653 de 27 de junho de 2002.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 13 de dezembro de 2.002.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jomar Teles Procopio
2º SECRETÁRIO